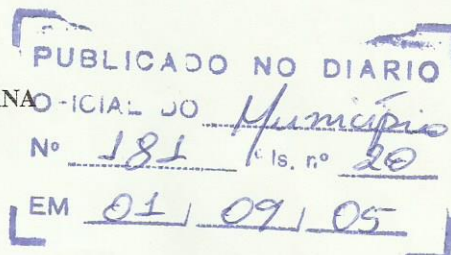




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI N.º 711/2005-PMS



ALTERA A LEI N.º 385/98-PMS, QUE TRATA DE PLANTÃO HOSPITALAR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plantão Hospitalar a ser deferido aos profissionais da área de saúde do quadro de pessoal efetivo, comissionado e contrato da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana, indicados no quadro do anexo único da presente Lei.

Art. 2º. O Plantão Hospitalar a ser deferido às categorias indicadas no Anexo Único, serão pagas, em cada caso, conforme especificação profissional e valor estipulado.

Art. 3º. Serão considerados Plantões Hospitalares os realizados de Segunda à Sexta-feira no período noturno, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 4º. Cada profissional poderá receber no máximo 30 (trinta) plantões hospitalares mensais, de 06 (seis) horas cada, sem prejuízo da jornada de trabalho à qual está submetido, ficando o mesmo na obrigatoriedade do preenchimento de todos os laudos de atendimentos referentes ao plantão, especificados em Folha de Ponto.

Parágrafo único. No caso de excepcional interesse público o limite máximo de plantões mensais poderá ser excedido, mediante prévia justificativa.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a emitir Escala de Plantão Hospitalar mensal, demonstrando dia, horário e local que o profissional estará trabalhando, conforme assinado em sua folha de frequência.

Art. 6º. O Plantão Hospitalar poderá ser prestado em qualquer Unidade de Saúde de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana, observadas as necessidades do serviço.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disciplinar através de portaria os critérios referentes aos limites e carga horária dos Plantões Hospitalares, obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente do Município de Santana, inclusive decorrentes do disposto no art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2005.

Art. 10. Revogam-se todos os dispositivos da Lei nº 385, de 21 de julho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 03 de agosto de 2005.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR DE CADA PLANTÃO	SALÁRIO BASE A PARTIR DE MAIO
Médico Efetivo	130,00	992,94
Médico Contrato	130,00	1.800,00
Enfermeiro Efetivo	90,00	508,72
Enfermeiro Contrato	90,00	1.040,00
Bioquímico Efetivo	90,00	508,72
Bioquímico Contrato	90,00	1.040,00
Biomédico	90,00	1.040,00
Técnico em Enfermagem Efetivo	75,00	315,59
Técnico em Enfermagem Contrato	75,00	360,00
Auxiliar de enfermagem Efetivo	70,00	307,63
Auxiliar de Enfermagem Contrato	70,00	360,00
Atendente de Enfermagem	70,00	307,63
Técnico em Laboratório Efetivo	75,00	315,59
Técnico em Laboratório Contrato	75,00	360,00
Auxiliar de Laboratório Efetivo	70,00	307,63
Auxiliar de Laboratório Contrato	70,00	360,00
Bioquímicos Nomeados	90,00	
Enfermeiros Nomeados	90,00	
Técnicos Nomeados	75,00	
Auxiliares Nomeados	70,00	
Técnico em Raio X	75,00	
Auxiliar em Raio X	70,00	